



SENADO FEDERAL
PARECER
Nº 1.700, DE 2012
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de
Resolução nº 75, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 2012, que *autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Bank of America, N.A. (BofAML), no valor total de até US\$ 726.441.566,00 (setecentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de dezembro de 2012.

✓
Três assinaturas manuscritas em tinta preta. A primeira assinatura, no topo, parece ser 'F. Amorim Dir.'. A segunda, no meio, é mais curta e parece ser 'J. Amorim'. A terceira, na base, é a mais longa e parece ser 'M. Amorim'.

ANEXO AO PARECER Nº 1.700, DE 2012.

Redação final do Projeto de Resolução
nº 75, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2012

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Bank of America, N.A. (BofAML), no valor total de até US\$ 726.441.566,00 (setecentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Bank of America, N.A. (BofAML), no valor total de até US\$ 726.441.566,00 (setecentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de Santa Catarina – Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado de Santa Catarina;
- II – credor: Bank of America, N.A. (BofAML);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: US\$ 726.441.566,00 (setecentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis dólares norte-americanos);
- V – prazo total: 120 (cento e vinte) meses;
- VI – prazo de carência: 12 (doze) meses;

VII – amortização: 18 (dezoito) parcelas semestrais, a serem pagas após o prazo de carência;

VIII – juros: taxa fixa de 4% a.a. (quatro por cento ao ano);

IX – comissão de compromisso, honorários e outras despesas: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do empréstimo, no ato de formalização;

X – juros de mora: 1,00% a.m. (um por cento ao mês), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, conforme a legislação vigente.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, seja:

I – verificada a adimplência do Estado de Santa Catarina com a União, incluindo as entidades controladas;

II – formalizado o contrato de contragarantia.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, em 19/12/2012.